



**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2023**

*Estabelece critérios para a solicitação e disponibilização de professor de apoio educacional especializado – PAEE nas instituições educacionais da rede pública municipal de ensino de Capanema.*

O Secretário Municipal de Educação e Cultura de Capanema-PR, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- I. A Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- II. A Resolução nº 2 de 11 de setembro de 2001 – CEB/CNE - Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;
- III. A Decreto Federal nº 8.368, de 02 de dezembro de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- IV. A Instrução Normativa n.º 001/2016 – SEED/SUED, que estabelece critérios para a solicitação de Professor de Apoio Educacional Especializado aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista;
- V. A necessidade de normatizar a implementação do atendimento especializado aos estudantes que apresentam Transtorno do Espectro Autista da Rede Pública Municipal de Ensino nos termos desta instrução;
- VI. A situação peculiar do município de Capanema, que já possui a disponibilização de professores de apoio com possível aplicação desde a etapa Creche, tornando-se assim fundamental a normatização, resolve:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 1.º** O Professor de Apoio Educacional Especializado-PAEE é um profissional com habilitação comprovada para atuar nas instituições de ensino da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Capanema, para atender os estudantes com diagnóstico médico de Transtorno do Espectro Autista, com necessidades especiais, que lhe causem prejuízos na sua aprendizagem, devidamente matriculados e frequentando a unidade de ensino, com comprovada necessidade relacionada a sua condição de funcionalidade para a escolarização e não relacionada a sua condição de deficiência,



**Município de Capanema - PR**  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

---

verificada por meio de Estudo de Caso da equipe multidisciplinar, sendo agente de mediação do aprendizado e escolarização.

## **CAPÍTULO II DA OFERTA**

**Art. 2.º** A necessidade do Professor de Apoio Educacional Especializado-PAEE se efetivará após comprovação por meio de Estudo de Caso da equipe multidisciplinar, conforme a situação escolar do estudante. A medida visa avaliar, com outros profissionais envolvidos, se a melhor opção para o estudante é o trabalho desse profissional ou a adoção de outros procedimentos, tais como: Sala de Recursos Multifuncional, adaptação curricular, ou, ainda, atendimentos Intersecretarias envolvendo a participação da família, saúde e assistência social.

**Parágrafo único.** A abertura da demanda deve ser oficializada pela escola, com envio de solicitação do Professor de Apoio Educacional Especializado-PAEE para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 3.º** O Estudo de Caso será realizado pela equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Capanema-PR, juntamente com a coordenação e direção da instituição de ensino, e professor regente, para avaliar as intervenções pedagógicas e apoios já realizados voltados à aprendizagem e proporem novas estratégias de trabalho.

**Art. 4.º** O serviço de Apoio Educacional não é substitutivo à escolarização ou ainda à frequência na Sala de Recursos Multifuncional, mas articula-se de forma colaborativa com o currículo proposto para a sala de aula regular, Sala de Recursos Multifuncional e outras atividades previstas na escola.

## **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 5.º** O professor de Apoio Educacional Especializado-PAEE estará subordinado a instituição em que estiver lotado e a SEMEC.

**Art. 6.º** A efetividade da oferta e o trabalho do Professor de Apoio Educacional Especializado- PAEE deverão ser avaliados periodicamente pelos membros da equipe de suporte pedagógico da instituição de ensino e pela equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 7.º** A frequência do estudante na instituição de ensino não deverá estar vinculada à presença do Professor de Apoio Educacional Especializado-PAEE.

**Art. 8.º** O trabalho pedagógico do Professor de Apoio Educacional Especializado-PAEE dar-se-á pela equipe de suporte pedagógico da instituição de ensino, em





**Município de Capanema - PR**  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

---

conformidade com o contexto escolar e será executado por cronograma de atendimento.

**Art. 9.º** O cronograma de atendimento será elaborado em conjunto com a equipe de suporte pedagógico da instituição de ensino, mediante orientação da Secretaria Municipal de Educação, para orientar os professores dos diferentes componentes curriculares sobre as adaptações/flexibilizações curriculares necessárias que oportunizem ao estudante o acesso à aprendizagem.

**Art. 10.º** A instituição de ensino garantirá, no cronograma de atendimento, horários próprios para contatos com os profissionais da saúde e outros que prestam atendimento ao estudante e orientações aos familiares conforme a necessidade, caso não haja a necessidade o profissional permanecerá com o aluno em sala.

**Art. 11.º** O tempo diferencial é entendido como a necessidade de um horário extraclasse destinado ao professor, para o trabalho colaborativo com os professores dos diferentes componentes curriculares, caso seja necessário. Não havendo a necessidade o profissional permanecerá com o aluno em sala.

**Art. 12.º** O horário de trabalho estará vinculado às especificidades de cada estudante, este deverá ser flexível de acordo com o horário de frequência do aluno.

**Art. 13.º** As atividades de planejamento e trocas com demais profissionais da instituição ou externos dar-se-á em horário normal de expediente, tempo a ser definido pela coordenação local, após consulta a equipe técnica, e de acordo com comprovada necessidade.

#### **CAPÍTULO IV DO PROFISSIONAL**

**Art. 14.º** Para atuar como Professor de Apoio Educacional Especializado-PAEE o mesmo deverá ter:

- I. Disponibilidade para cumprir a carga horária solicitada, seguindo o cronograma;
- II. Licenciatura Plena preferencialmente em Pedagogia ou Ensino Médio na modalidade Normal;
- III. Especialização em cursos de pós-graduação em Educação Especial e/ou Estudos Adicionais na área de Educação Especial;
- IV. Formação em cursos na área da Educação Especial, preferencialmente de modo concomitante e associado à licenciatura para Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

#### **CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES**



**Município de Capanema - PR**  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

---

**Art. 15.º** O professor de Apoio Educacional Especializado-PAEE deve:

- I. Atuar em caráter (intra) itinerante, ou seja, dentro da própria escola, podendo atender mais de um estudante na mesma turma, ou em turmas diferentes com cronograma em em diferentes escolas;
- II. Atuar de forma colaborativa com os professores dos diferentes componentes curriculares, para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do estudante ao currículo e sua interação com os colegas, desde a promoção de condições de acessibilidade no contexto escolar até as modificações mais significativas na organização da sala de aula, dos materiais e recursos pedagógicos utilizados pelo estudante e pelo professor;
- III. Elaborar, executar e avaliar o Plano de Atendimento Educacional Especializado do estudante, contemplando: a identificação das habilidades, especificidades e necessidades educacionais, a definição e a organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade; o tipo de atendimento conforme as especificidades; o cronograma do atendimento e a carga horária individual ou em pequenos grupos;
- IV. Registrar as ações efetivadas na interação com o estudante, semanalmente, em Plano de Atendimento Educacional Especializado, que deverá ser analisado pela direção da instituição de ensino;
- V. Fornecer as informações e esclarecimentos necessários a respeito dos estudantes (quando necessário), a todos os profissionais envolvidos no processo educacional;
- VI. Trabalhar com toda a comunidade escolar na perspectiva da inclusão do estudante com deficiências e/ou transtornos;
- VII. Ampliar e possibilitar situações de aprendizagem e autonomia sem retirar o estudante para atividades isoladas do contexto da sala de aula;
- VIII. Participar do Projeto Político-Pedagógico da(s) instituição (instituições) de ensino, assegurando ações e apoios necessários voltados ao atendimento, respeito e valorização da diferença enquanto condição humana e participar dos Conselhos de Classes;
- IX. Definir com os professores e equipe técnico-pedagógica procedimentos de avaliação que atendam cada estudante em suas características, interesses, capacidades e necessidades de aprendizagem, acompanhando a evolução de suas potencialidades, com vistas ao progresso global: cognitivo, emocional e social do mesmo;
- X. Participar de grupos de estudos com os professores da instituição de ensino, além de encontros sistemáticos para reflexão, construção e socialização de experiências e de formação continuada promovida pela Secretaria Municipal de Educação;





**Município de Capanema - PR**  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

---

- XI. Oportunizar autonomia, independência e valorizar as ideias dos estudantes desafiando-os no desenvolvimento de suas atividades;
- XII. Programar ações e estruturar o uso do tempo, do espaço, dos materiais e da realização das atividades;
- XIII. Orientar e incentivar as famílias para o seu envolvimento e participação no processo educacional, demonstrando a importância do tratamento em saúde mental e do uso da medicação adequada a seguir, conforme orientações médicas, bem como a continuidade em outros atendimentos necessários;
- XIV. Elaborar relatório semestral de acompanhamento contendo informações dos professores dos diferentes componentes curriculares, da equipe pedagógica e demais profissionais envolvidos no processo de aprendizagem;
- XV. Reorganizar o cronograma com a equipe técnico-pedagógica da instituição, na falta do estudante e executar outras ações programadas, ou seja, o professor ficará à disposição da direção e coordenação da instituição de ensino;
- XVI. O Professor deverá justificar eventual ausência para que a instituição de ensino possa reorganizar o atendimento ao estudante.

**CAPÍTULO VI**  
**DA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA**

**Art. 16.º** Para solicitar o professor de Apoio Educacional Especializado-PAEE, a instituição de ensino deve encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação os seguintes documentos:

- I. Ofício solicitando professor de Apoio Educacional Especializado-PAEE;
- II. Laudos médicos.

**Parágrafo único.** Após o recebimento dos documentos será marcado um Estudo de Caso com a equipe multidisciplinar, juntamente com a Equipe Pedagógica da instituição de ensino e representantes da Secretaria Municipal de Educação para deliberação do caso.

**CAPÍTULO VII**  
**DO FECHAMENTO**

**Art. 17.º** A cessação de demanda do professor de Apoio Educacional Especializado-PAEE, poderá ser solicitada ou suspensa, a qualquer tempo, quando:

- I. As dificuldades no aprendizado e na autonomia do estudante estiverem superadas e discutidas pelos profissionais que realizam acompanhamento ao estudante mediante Estudo de Caso;



**Município de Capanema - PR**  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

---

II. Ocorrer transferência que resulte na ausência da demanda do estudante.

**Parágrafo único.** Neste caso, o professor de apoio educacional será direcionado ao atendimento de outras situações caso existente, sendo ele profissional efetivo seguirá o regulamento de distribuição de aulas, e em caso de professor Contratado por Processo Seletivo Simplificado, este ficará a disposição do município podendo ser dispensado em caso de não haver demanda presente.

**Art. 18.º** Esta instrução normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, no dia 01 do mês de novembro de 2023.

**Alcione Roberto Closs**

*Secretario Municipal de Educação e Cultura.*